



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 772/2001

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO
ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 768, DE
03/07/2001.**

A Câmara Municipal de Marliéria, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O inciso I do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 768, de 03/07/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – 01 (um) representante do Poder Público Municipal, egresso do Gabinete do Poder Executivo do Município”.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de novembro de 2001.

M. Inês de Castro Mendes
Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal